



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº 2022/1036966

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022 – SEAC**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP (gás de cozinha) ACONDICIONADO EM BOTTIÃO DE 13 KG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA-SEAC, E A EMPRESA N C COMERCIO DE GAS & BEBIDAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**O ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 7100101 RS e CPF/RS nº 354.472.810-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **N C COMERCIO DE GAS & BEBIDAS LTDA**, CNPJ 28.628.545/0001-66, com sede na Passagem Marinho, 80-A, bairro Sacramento, CEP 66.083-495, no município de Belém/PA, representada por **NURRANY DE SOUSA PORTILHO**, RG 1788994 SSP/PA e CPF 300.946.742-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da Cotação Eletrônica nº. 009/2022-SEAC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** Este contrato decorre do Processo Administrativo 2022/1036966, referente a Cotação Eletrônica 009/2022-SEAC, ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Decreto nº. 2.168 de 10 de março de 2010, que institui o Sistema de Cotação Eletrônica, e a Resolução nº. 001/SEPOF/PA, estando as partes sujeitas aos preceitos da referida Lei e demais exigências previstas no Edital e Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº 2022/1036966

**CLÁUSULA SECUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada em fornecimento, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado botijão 13 kg, visando atender as necessidades desta Secretaria e das Usinas da Paz da Região Metropolitana – Bengui, Cabanagem, Guamá, Ícui, Jurunas, Nova União e Terra Firme, bem como as Usinas de Canãa dos Carajás/PA e Parauapebas/PA, conforme especificações contidas no Edital e Termo de Referência, que são partes integrantes deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os objetos deste Contrato;
- 3.2.** Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 3.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 3.4.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 3.5.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a SEAC, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 4.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- 4.3.** Fornecer os objetos contratados com as características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração;
- 4.4.** Não veicular publicidade, vinculada ou não, acerca do contrato firmado com a SEAC, salvo oficialmente autorizado pela Administração;
- 4.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;
  - 4.5.1.** Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superior ao limite de 25% estabelecido



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº 2022/1036966

no item anterior.

**4.6.** Atender prontamente todas as solicitações do SEAC previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.

**4.7.** Comunicar à SEAC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**4.8.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**4.9.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

**4.10.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

**4.11.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos equipamentos que os utilizarem.

**4.12.** Responder pelas despesas e responsabilidades civis e/ou penais resultantes de quaisquer ações ou omissões que gerem dano a administração e a terceiros, realizadas pela empresa, funcionário ou preposto, na execução ou correlatas ao contrato em questão.

**4.13.** A Contratada deverá aceitar os acréscimos e supressões permitidos em lei – de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições contratuais.

**4.14.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

**5.1.** O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo;

**5.2.** Durante o prazo de garantia dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** As estimativas de quantidade constituem mera previsão dimensionada e serve somente como referência para elaboração da proposta, não estando a SEAC obrigada a realizá-las em sua totalidade, não restando à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, a SEAC se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº 2022/1036966

- 6.2. Os locais de entrega são a sede da SEAC e as Usinas;
- 6.3. A licitante fornecerá o GLP pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, e a entrega deverá acontecer em até 06 (seis) horas após a solicitação;
- 6.4. O contrato poderá ser prorrogado 04 (quatro) vezes, por até 60 (sessenta) meses;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O Fiscal será indicado pela CONTRATANTE e fiscalizará a qualidade do material, se está em conformidade com normas contratuais e as normas técnicas exigíveis, podendo rejeitar o que não estiver de acordo, responsabilizando a CONTRATADA pela correção das falhas apontadas, às suas expensas, no prazo determinado pela Secretaria, computando-se o tempo despendido como atraso, a quem incumbirá:

- a) Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD ESTIMADA DE FORNECIMENTO MENSAL	QTD ESTIMADA DE FORNECIMENTO ANUAL	VALOR UNIT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE DO BOTIJÃO DE 13 KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, DENTRO DOS PARÂMETROS DA ABNT 8.460, COM ENTREGA POR DEMANDA.  (PARA ATENDER A SECRETARIA E AS USINAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM)	UND	08	96	R\$ 130,00	R\$ 12.480,00
02	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, MATERIAL CHAPA AÇO,	UND	02	24	R\$ 130,00	R\$ 3.120,00



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº 2022/1036966

<p>TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE DO BOTTÃO DE 13 KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, DENTRO DOS PARÂMETROS DA ABNT 8.460, COM ENTREGA POR DEMANDA.</p> <p>(PARA ATENDER AS USINAS DE CANAÁ DOS CARAJÁS/PA E PARAUAPEBAS/PA)</p>					
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

- b) Quando necessário, emitir notificações à contratada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização;
- c) A fiscalização exercerá rigoroso controle com relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando necessário.

### **CLÁUSULA OITAVA – O VALOR DO CONTRATO**

**8.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais)**, conforme especificação abaixo:

**8.2.** Nos preços indicados estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes a execução contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

**9.1.1. Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações;

**9.1.2. Definitivamente**, de imediato, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente confirmação da aceitação e assinatura de recibo.

**9.2.** As formas de pagamento serão as usuais do Estado do Pará, através do processo de fatura, mediante crédito em conta corrente, dando-se como liquidada a obrigação após o efetivo crédito em favor da CONTRATADA;

**9.3.** A CONTRATADA deverá fornecer junto com a cobrança mensal da prestação de seus serviços (NOTA FISCAL) e os comprovantes da realização dos serviços devidamente assinadas pelo gestor contratual;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº 2022/1036966

- 9.4.** O pagamento se fará em relação às etapas executadas no mês de competência a que aludir o documento de cobrança;
- 9.5.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do atesto, pelo Órgão Fiscalizador, da Nota Fiscal que deverá ser endereçada à Diretoria Administrativa Financeira da SEAC e apresentada pela CONTRATADA, na DAF, situada na Av. Doutor Freitas, 2531 - Pedreira, Belém - PA, 66087-812.
- 9.6.** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
  - b) Certidão de regularidade com o FGTS;
  - c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
  - d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 9.8.** O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se consolidaram as operações, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.
- 9.9.** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 9.10.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que providencie as medidas saneadoras.
- 9.11.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.
- 9.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela SEAC, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde: TX = Percentual da taxa anual = 6%



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº 2022/1036966

- EM = Encargos Moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:  
 $I = (TX/100) \quad \square \quad I = (6/100) \quad \square \quad I = 0,0001644365$   
365

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos orçamentários estão previstos no Orçamento Estadual, consignados à SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC na classificação funcional programática a seguir indicada:

**12.1.1. Primeira Dotação:**

Unidade Orçamentária:	760101	SEAC
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa:	1500	Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
Projeto de Atividade:	8818	Implementação das Usinas da Paz



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº 2022/1036966

Natureza da Despesa:	339030	Material de Consumo
Fonte do recurso:	0101000000	Recursos Ordinários
Ação:	264811	Implementação da USIPAZ de Cabanagem
Plano Interno:	105USC8818C	USIPAZ da Cabanagem

**12.1.1. Segunda Dotação:**

Unidade Orçamentária:	760101	SEAC
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa:	1500	Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
Projeto de Atividade:	8818	Implementação das Usinas da Paz
Natureza da Despesa:	339030	Material de Consumo
Fonte do recurso:	0101000000	Recursos Ordinários
Ação:	264810	Implementação da USIPAZ de Ananindeua
Plano Interno:	105USA8818C	USIPAZ de Ananindeua

**12.1.1. Terceira Dotação:**

Unidade Orçamentária:	760101	SEAC
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa:	1500	Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
Projeto de Atividade:	8818	Implementação das Usinas da Paz
Natureza da Despesa:	339030	Material de Consumo
Fonte do recurso:	0101000000	Recursos Ordinários
Ação:	277817	Implementação da USIPAZ de Marituba
Plano Interno:	105USM8818C	USIPAZ de Marituba

**12.1.1. Quarta Dotação:**

Unidade Orçamentária:	760101	SEAC
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa:	1500	Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
Projeto de Atividade:	8818	Implementação das Usinas da Paz
Natureza da Despesa:	339030	Material de Consumo
Fonte do recurso:	0101000000	Recursos Ordinários
Ação:	276591	Implementação da USIPAZ do Benguí
Plano Interno:	105USB8818C	USIPAZ do Benguí

**12.1.1. Quinta Dotação:**

Unidade Orçamentária:	760101	SEAC
Função:	08	Assistência Social



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº 2022/1036966

Subfunção:	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa:	1500	Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
Projeto de Atividade:	8818	Implementação das Usinas da Paz
Natureza da Despesa:	339030	Material de Consumo
Fonte do recurso:	0101000000	Recursos Ordinários
Ação:	264817	Implementação da USIPAZ de Parauapebas
Plano Interno:	105USP8818C	USIPAZ de Parauapebas

**12.1.1. Sexta Dotação:**

Unidade Orçamentária:	760101	SEAC
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa:	1500	Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
Projeto de Atividade:	8818	Implementação das Usinas da Paz
Natureza da Despesa:	339030	Material de Consumo
Fonte do recurso:	0101000000	Recursos Ordinários
Ação:	276207	Implementação da USIPAZ de Canaã
Plano Interno:	105UCC8818C	USIPAZ de Canaã

**12.1.1. Sétima Dotação:**

Unidade Orçamentária:	760101	SEAC
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa:	1500	Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
Projeto de Atividade:	8818	Implementação das Usinas da Paz
Natureza da Despesa:	339030	Material de Consumo
Fonte do recurso:	0101000000	Recursos Ordinários
Ação:	278362	Implementação da USIPAZ do Jurunas
Plano Interno:	105USJ8818C	USIPAZ do Jurunas

**12.1.1. Oitava Dotação:**

Unidade Orçamentária:	760101	SEAC
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa:	1500	Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
Projeto de Atividade:	8818	Implementação das Usinas da Paz
Natureza da Despesa:	339030	Material de Consumo
Fonte do recurso:	0101000000	Recursos Ordinários
Ação:	278361	Implementação da USIPAZ do Guamá
Plano Interno:	105USG8818C	USIPAZ do Guamá



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº 2022/1036966

**12.1.1. Nona Dotação:**

Unidade Orçamentária:	760101	SEAC
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa:	1500	Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
Projeto de Atividade:	8818	Implementação das Usinas da Paz
Natureza da Despesa:	339030	Material de Consumo
Fonte do recurso:	0101000000	Recursos Ordinários
Ação:	278363	Implementação da USIPAZ da Terra Firme
Plano Interno:	105UST8818C	USIPAZ da Terra Firme

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

**13.1.1. Advertência**, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

**13.1.2. Multa Moratória** no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

**13.1.2.1.** A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

**13.1.3. Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania pela não execução parcial ou total do Contrato.

**13.1.4.** Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

**13.2.** Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**13.3.** As sanções previstas nos subitens 13.1.1 e 13.2 deste item poderão ser aplicadas com os



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº 2022/1036966

subitens 13.1.2 e 13.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº. 12.846/2013, Decreto Federal nº. 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a CONTRATADA, caso necessário, deve comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**14.2.** Na hipótese da CONTRATADA, não ter instituído o programa de integridade, havendo necessidade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódico de riscos para realizar adaptações necessários ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações do CONTRATADA;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da CONTRATADA;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediado por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciadores de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº 2022/1036966

- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº. 12.846/2013; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizados pelas pessoas físicas que a integram.

**Parágrafo Primeiro:** O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódico pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Federal nº 2.289/2018.

**Parágrafo. Segundo:** Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento.

**14.3.** A CONTRATADA sujeitar-se-á às recomendações editadas na IN AGE Nº 002/2019, ficando obrigada a cumprir, no que couber, as determinações da Lei Federal Nº12.846/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO**

**15.1.** O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

**15.2.** A contratada deverá estar apta a iniciar o fornecimento no 5º (quinto) dia útil seguinte ao da assinatura do Instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ENTREGA**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº 2022/1036966

**17.1.** Os botijões serão entregues no endereço da sede da SEAC: Av. Dr. Freitas, nº 2531, Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA, ou nas Usinas da Paz localizadas:

- a) Usina da Terra Firme: Passagem Belo Horizonte, 56 - Terra Firme, Belém - PA, 66077-040;
- b) Usina do Jurunas: Tv. Quintino Bocaiuva, 1592, entre Tv. Bom Jardim e Tv. Carlos de Carvalho;
- c) Usina do Guamá: Av. Bernardo Sayão, s/n, entre passagem Rui Barbosa e passagem São Lázaro;
- d) Usina da Cabanagem: Av. Damasco, 37 - Cabanagem, Belém - PA, 66625-147;
- e) Usina do Benguí: estrada do Benguí s/n, ao lado do pátio de retenção do Detran.
- f) Usina do Icuí: Estr. Icuí-Guajará - Icuí-Guajará, Ananindeua - PA, 67125-118;
- g) Usina da Nova União: R. Bom Sossego - Bairro Nova União, Marituba - PA, 67100-510;
- h) Usina de Canaã dos Carajás: Av. D, Canaã dos Carajás - PA, 68537-000;
- i) Usina de Parauapebas: Av. D, Quadra 101 - Jardim Tropical, Parauapebas - PA, 68515-000.

**17.2.** O objeto desta contratação será recebido nos seguintes moldes:

**17.2.1.** Apenas quando houver demanda por parte da Contratada, ratificada através de contato telefônico, e-mail ou mensagem;

**17.2.2.** No prazo máximo de 02 (duas) horas após a formalização do pedido, com a tolerância de mais 04 (quatro) horas na hipótese de empecilhos imprevisíveis – caso fortuito ou força maior – decorrentes da execução do contrato;

**17.2.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração deverá:

**17.2.3.1.** Quando se tratar da especificação do objeto, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

**17.2.3.2.** Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-lo em 02 (duas) horas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**17.3.** O objeto será recebido provisoriamente em até 1 (uma) hora, mediante termo de recebimento provisório ou recibo, pelo Fiscal do Contrato, pela Comissão de Fiscalização (Formada por no mínimo 03 (três) servidores designados pela Diretoria de Administração e Finanças/SEAC) ou por servidor designado por estes.

**17.4.** O objeto será recebido definitivamente em até 5 (cinco) horas, por servidor, pela comissão ou fiscal, mediante termo circunstanciado ou recibo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, de acordo com o solicitado e com as especificações deste termo.

**17.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues ou do serviço realizado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura, na forma estabelecida na Constituição do Estado do Pará.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº 2022/1036966

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. O foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, é o competente para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste ajuste.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, de igual teor e forma.

Belém/PA, 6 de outubro de 2022.

SECRETARIA  
ESTRATEGICA DE ESTADO  
DE ARTICULACAO D

Assinado de forma digital por  
SECRETARIA ESTRATEGICA DE  
ESTADO DE ARTICULACAO D  
Dados: 2022.10.06 15:43:20  
-03'00'

**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**

**RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**

CONTRATANTE

**NURRANY DE SOUSA**  
PORTILHO:30094674272

Assinado de forma digital por NURRANY  
DE SOUSA PORTILHO:30094674272  
Dados: 2022.10.06 10:56:31 -03'00'

**N C COMERCIO DE GAS & BEBIDAS LTDA**

**NURRANY DE SOUSA PORTILHO**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

- 1 Cristian Bruno Dimentel Figueiredo CPF: 005 033 262-15
- 2 Jalson Ferreira Riquelme CPF: 685 931 302 87